



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

**PROJETO DE:**

EMENDA A LEI ORGÂNICA

( )

LEI COMPLEMENTAR

( )

LEI ORDINÁRIA

(X)

Nº \_\_\_\_\_

RESOLUÇÃO NORMATIVA

( )

DECRETO LEGISLATIVO

( )

**AUTORIA:**

Vereador EVANDRO HIDD  
(PDT)

**EMENTA:**

*Dispõe sobre a proteção dos idosos nas operações de empréstimo realizadas no município de Teresina.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas, sediadas no município de Teresina, que oferecem empréstimos ficam obrigadas a fornecer informações claras, simples e objetivas aos idosos que pretendem contratar este tipo de serviço.

**Art. 2º** Nas operações de empréstimos destinadas aos idosos, as empresas de que trata o art. 1º deverão apresentar as seguintes informações de forma transparente:

I - Taxas de juros mensais e anuais;

II - Existência de taxas administrativas ou outros encargos, incluindo:

a) Os juros aplicados; e

b) O impacto no valor principal contratado e na parcela mensal.

III - Detalhamento do cálculo para definir o valor da parcela mensal;

IV - Possibilidades, vantagens e formas de amortização da dívida;

V - Detalhamento do cálculo de amortização e dedução de juros, taxas e outros encargos;

VI - Valor, quantidade e periodicidade das parcelas;

VII - Comprometimento da renda da pessoa idosa, em porcentagem e valor;

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

VIII - Prazo total da operação e valor total a ser pago ao final; e

IX - Valor total contratado com e sem juros.

**Art. 3º** Caso a contratação seja iniciada por meio de aplicativo de celular, terminal de autoatendimento, outro meio eletrônico ou digital, a empresa deve concretizar o processo mediante:

I - Assinatura de contrato; e

II - Apresentação de documento de identidade idôneo do idoso contratante.

**Art. 4º** O descumprimento do que dispõe esta Lei sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2023).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em \_\_\_\_ de novembro de 2023.

  
**Vereador EVANDRO HIDD**  
**(PDT)**

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI



Autenticar o Documento em <https://www.transpiblico.org.br/pt-br/teresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### JUSTIFICATIVA

A matéria em apreço tem por objetivo estabelecer medidas de proteção aos idosos, no município do Teresina, no momento da contratação de empréstimos. A população idosa é parte fundamental e valiosa da nossa sociedade, merecendo atenção especial para evitar que seja exposta à situações financeiras desvantajosas ou abusivas, baseando-se na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

É indiscutível que o acesso a empréstimos pode ser benéfico, permitindo que os idosos atendam necessidades financeiras emergentes, promovam seu bem-estar ou invistam em projetos pessoais. No entanto, é igualmente importante que esses empréstimos sejam contratados de forma transparente e informada, protegendo os idosos de possíveis abusos ou explorações financeiras.

Os idosos muitas vezes estão em uma fase da vida em que são mais suscetíveis a práticas comerciais desleais devido à falta de compreensão completa das implicações financeiras. Portanto, é nosso dever protegê-los de possíveis prejuízos financeiros. A transparência nas operações de empréstimo é essencial para que os idosos possam tomar decisões informadas.

Ao fornecer informações detalhadas sobre empréstimos, estamos contribuindo para a promoção da cidadania financeira entre os idosos, capacitando-os a fazer escolhas financeiras conscientes. A inclusão de penalidades pelo descumprimento da Lei serve como um mecanismo dissuasório para empresas que possam considerar práticas comerciais desonestas.

Logo, esta Proposição visa proteger os direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741, de 01 de outubro de 2023), promover a transparência nas transações financeiras e garantir que os idosos tenham acesso à informações claras e compreensíveis ao contratar empréstimos. Esperamos que este Projeto de Lei contribua para maior equidade financeira e uma sociedade mais justa e inclusiva para todos os cidadãos idosos de Teresina.

Neste sentido, o art. 4º da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim dispõe:

*Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.*

Por sua vez, o mesmo diploma legal, no inciso III do art. 6º, bem como em seu parágrafo único, assegura:

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Vereador EVANDRO HIDD (PDT)**

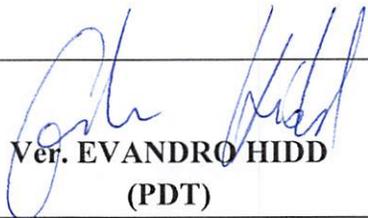
*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:*

*III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

*Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do caput deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento.*

Tendo em vista se tratar de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação desta Proposição, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Teresina, \_\_\_\_ de novembro de  
2023.

  
Ver. EVANDRO HIDD  
(PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues  
Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-PI



Autenticar documento em [www.pi.gov.br](http://www.pi.gov.br) ou em [www.terresina.pi.gov.br](http://www.terresina.pi.gov.br) com o identificador 310030003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003600380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil